



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 09782/13*

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria

Interessado(a): Rita de Figuerirêdo Soares

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.**

Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais.

Necessidade de esclarecimentos e documentos. Assinação de prazo.

**RESOLUÇÃO RC2 – TC 00232/14**

**RELATÓRIO**

**1. Origem: Paraíba Previdência – PBprev.**

**2. Aposentando(a):**

2.1. Nome: Rita de Figuerirêdo Soares.

2.2. Cargo: Professora de Educação Básica 1.

2.3. Matrícula: 74.274-1.

2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.

**3. Caracterização da aposentadoria (Portaria - A – 0228/2013):**

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Hélio Carneiro Fernandes – Presidente da PBprev.

3.3. Data do ato: 01 de fevereiro de 2013.

3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 07 de fevereiro de 2013.

3.5. Valor: R\$ 1.474,32.

**4. Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 45/46), verificou divergência entre o nome da beneficiária no documento de identidade e na portaria de concessão do benefício. Citado, o Presidente da PBprev, Senhor SEVERINO RAMALHO LEITE, não se pronunciou.

**5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

**6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 09782/13*

**VOTO DO RELATOR**

Em razão da análise técnica e do parecer oral do Ministério Público, o Relator **VOTA** pela **assinção de prazo de 60 (sessenta) dias** para que o Presidente da PBprev, Senhor SEVERINO RAMALHO LEITE, apresente a documentação reclamada pela d. Auditoria, sobre o nome da beneficiária no ato de aposentadoria.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 09782/13**, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **ASSINAR PRAZO** de **60 (sessenta) dias** ao Presidente da PBprev, Senhor SEVERINO RAMALHO LEITE, para adotar a providência indicada pela Auditoria relativas à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora RITA DE FIGUERIRÊDO SOARES, matrícula 74.274-1, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, **Portaria - A - 0228/2013**, sobre o nome da beneficiária no ato de aposentadoria, de tudo fazendo prova a este Tribunal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Plenário Ministro João Agripino.

Em 18 de Novembro de 2014



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO